

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 7 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.

2. **Convocação:** Convocação feita nos termos do art. 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

3. **Instalação e Presença:** Foi instalada a reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle e Edson Gustavo Georgette Peli.

4. **Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Roberta de Carolis Périssé Duarte.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures que serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"); (iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das matérias previstas nos itens (i) a (ii) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

6. Deliberações: Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

I. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos diversos, incluindo, mas não se limitando, ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.

II. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação com relação a totalidade das Debêntures, que corresponde a até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, no montante de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), a serem distribuídas exclusivamente pelos Coordenadores, seguindo o rito de registro automático junto à CVM. "Investidor Profissional" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais").

III. Distribuição Parcial. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade do montante colocado ser igual e/ou superior à quantidade mínima da Emissão, de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão") e inferior ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), o eventual saldo será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

IV. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos no Contrato de Distribuição, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores e poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição.

V. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"),

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

sendo admitido, para as Debêntures, mediante aprovação da Companhia e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores a ser previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures será liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer de forma igualitária para as Debêntures de cada série integralizadas em uma mesma data.

VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Companhia.

VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a Quantidade Mínima da Emissão.

IX. *Quantidade.* Serão emitidas até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a Quantidade Mínima da Emissão.

X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

XI. *Série.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item IX acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª (primeira) série, ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") e às Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da Terceira Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série em conjunto.

XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (a) das Debêntures da Primeira Série será de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (b) das Debêntures da Segunda Série será de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2035; e

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

- (c) das Debêntures da Terceira Série será de 5.479 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2040.

XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de aquisição facultativa, de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nos termos a serem previstos no Anexo I da Escritura de Emissão; e
- (c) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nos termos a serem previstos no Anexo I da Escritura de Emissão.

XVIII. *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Resolução CVM 160, para definir, em comum acordo com a Companhia, (i) a existência de demanda para a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, e, em sendo verificada tal demanda; (ii) o número de séries, em Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) a taxa final para Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto de cada série; e (iv) a quantidade final de debêntures a ser emitida e alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

XIV. *Atualização Monetária e Remuneração.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Respectiva Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a (i) 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série ("Taxa Teto Primeira Série" e "Remuneração da Primeira Série"),

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

respectivamente), (ii) 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série ("Taxa Teto Segunda Série" e "Remuneração da Segunda Série", respectivamente) e (iii) 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Terceira Série ("Taxa Teto Terceira Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teta da Segunda Série, "Taxas Teto", e "Remuneração da Terceira Série", respectivamente), em qualquer caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures de cada série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Remuneração das Debêntures de cada série será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

XX. **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures, da aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada série será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nas respectivas datas de pagamento a serem previstas no Anexo I da Escritura de Emissão.

XXI. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

XXII. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de (i) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 20 de agosto de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série (observado o disposto na Cláusula 7.27.2(III) da Escritura de Emissão), e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do resgate antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração das Debêntures da respectiva série devida até tal data.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

XXIII. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de (i) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 20 de agosto de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária facultativa, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescida da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da respectiva série até tal data.

XXIV. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures de qualquer série, conforme definido pela Companhia, podendo ser tal resgate total ou parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, sendo tal oferta endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

XXV. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas na Resolução CVM 160. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da referida série.

XXVI. *Oferta Facultativa de Recompra.* Observado o disposto no item (xxv) acima e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá (para evitar dúvidas, adicionalmente e sem prejuízo do direito de aquisição facultativa na forma do item (xxv) acima), a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de recompra, total ou parcial, das Debêntures, em gera ou por série, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar a recompra antecipada das respectivas Debêntures da respectiva série de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Recompra"), sendo certo que, na Oferta Facultativa de Recompra, (i) a critério da Companhia, poderá haver prêmio, que não poderá ser negativo e poderá ser distinto para cada uma das séries; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Recompra poderá ser igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da recompra.

XXVII. *Desmembramento:* Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XXVIII. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

6.3. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, bem como a

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco escriturador, agente fiduciário, assessores legais, entre outros.

6.4. Por fim, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Roberta de Carolis Périssé Duarte. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Júnior, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle e Edson Gustavo Georgette Peli.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

Roberta de Carolis Périssé Duarte
Secretária